



INFORMAÇÃO

Publicitação das Taxas dos impostos municipais a cobrar no ano de 2022

Em cumprimento do preceituado nas alíneas b) e c) do artigo 79º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2022**

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI - prédios urbanos (avaliados) - **taxa de 0,3%**;
2. Majorar em **20%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e no n.º 8 do artigo 112º do código do IMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Majorar em **30%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e com o n.º6 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 112º, do CIMI;
5. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do mesmo artigo do CIMI;

2) IMI FAMILIAR **

Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2022, de acordo com a seguinte tabela:



Dependentes	Dedução Fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

3) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2022**

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de tributação de 2021, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área do Município de Porto de Mós, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território:

- a) Taxa Normal: **1,30%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) Taxa reduzida: **0,45%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;

4) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS**

Participação do Município em **2,50%** na receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2022.

**** Taxas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2021**

Paços do Concelho de Porto de Mós, 06 de dezembro de 2021

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal